



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO Nº DE 2024 Do Sr. Deputado GILSON MARQUES

Requer a realização de audiência pública para debater o PL 436/2019, que regulamenta os programas de milhagem das companhias aéreas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 117, inciso VIII, 255 e 256, do Regimento Interno desta Casa, a realização de Audiência Pública com o intuito de debater o PL 436/2019, que regulamenta os programas de milhagem das companhias aéreas, com a inclusão dos seguintes convidados representando as respectivas associações e entidades:

- Emerson Moreira - Associação Brasileira das Empresas de Fidelidade - (ABEMF)
- Jurema Monteiro - Associação Brasileira das Empresas Aéreas (ABEAR)
- Giancarlo Greco - Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (ABECS).

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos ser crucial aprofundar o debate em torno do Projeto de Lei Complementar 436/2019, que regulamenta o programa de milhagem das companhias aéreas.

Uma audiência pública sobre o Projeto de Lei 436/2019, que trata da regulamentação dos programas de milhagem, é de extrema importância devido aos



* C D 2 4 2 9 3 3 5 8 3 9 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

Apresentação: 16/04/2024 22:21:31.663 - CDC

REQ n.17/2024

impactos significativos que o substitutivo apresentado pelo relator pode causar. Os problemas apontados no substitutivo são de natureza complexa e podem afetar diretamente os consumidores, as empresas e o mercado como um todo.

Em primeiro lugar, o tabelamento da validade das milhas para um mínimo de 3 anos, conforme previsto no artigo 3º, pode restringir a liberdade das empresas em oferecer campanhas mais dinâmicas e vantajosas aos consumidores. Ao fixar um prazo mínimo de validade, a flexibilidade das empresas para criar promoções atrativas, como milhas mais baratas para serem utilizadas em curto prazo, seria prejudicada.

O tabelamento de preço, conforme descrito no artigo 5º, Parágrafo Único, que limita o valor máximo de resgate para milhas durante a alta temporada, também pode ter impactos negativos. Essa medida poderia inviabilizar promoções de passagens aéreas por milhas, reduzindo a capacidade das empresas de oferecer preços competitivos e descontos significativos aos consumidores.

Além disso, a proibição da venda de pontos a terceiros, conforme estabelecido no artigo 7º, representa uma restrição aos direitos dos consumidores. Ao impedir que os consumidores negoçiem seus pontos, a proposta limita a liberdade de escolha e a autonomia dos indivíduos sobre seus próprios benefícios. Essa medida poderia prejudicar tanto os consumidores que desejam utilizar suas milhas de forma flexível quanto aqueles que buscam maximizar o valor de seus benefícios.

Dessa forma, é fundamental realizar uma audiência pública para debater essas questões e ouvir diferentes perspectivas, incluindo representantes das empresas, especialistas em direitos do consumidor e membros da sociedade civil. A audiência pública proporcionaria um espaço para a discussão aberta e democrática sobre os impactos potenciais do projeto de lei e para a busca de soluções que conciliem os interesses dos consumidores, das empresas e do mercado em geral.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

GILSON MARQUES
Deputado Federal
NOVO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242935839700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques



* C D 2 4 2 9 3 5 8 3 9 7 0 0 *